



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1990/2021

Súmula: Altera o art. 2º e 3º da lei municipal nº 1955/20.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º e 3º da lei municipal nº 1955/20, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º Fica também autorizado ao Município de Pinhalão realizar a permuta dos imóveis matriculados sob nº 12.482, nº 12.483 e nº 12.484 pertencentes a municipalidade, pelos imóveis matriculados sob nº 12.485, 12.486 e 12.487 pertencentes ao senhor João Florentino e herdeiros.

Art. 3º Diante destas permutas, ficam desafetados os imóveis matriculados sob nº 13.633, nº 12.482, nº 12.483 e nº 12.484.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 25 de fevereiro de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar

Prefeito Municipal